

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2021

HABILITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO IRMÃO CIRILO

CNPJ Nº 08.643.582/0001-36

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2021.

A Associação Casa de Apoio Irmão Cirilo, Organização da Sociedade Civil, situada a Rua Santa Maria, nº 682, bairro Guanabara, telefone - (46) 99110 5653, e-mail ciriloirmao@gmail.com e CNPJ - 08.643.582/0001-36.

Ao Município de Francisco Beltrão Comissão de Seleção

Referente: Edital de Chamamento Público nº 016/2021.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a documentação de habilitação de acordo com o item 10 do edital, bem como nosso plano de Trabalho e Aplicação.

Para a participação do Chamamento Público nº 016/2021 supracitado, declaramos para todos os fins de direito que possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços do objeto.

Declaramos ainda que concordamos na íntegra e nos sujeitamos aos termos do edital e seus anexos e que estamos cientes e concordamos com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como nos responsabilizamos pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Francisco Beltrão de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

Ratificamos que, entre nossos dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal de Francisco Beltrão.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2021

Atenciosamente.

João Maria Stunpf RG -3.399.263-7

CPF - 476.453.269-72

Estatuto Social da Associação Casa de Apoio Irmão Cirilo

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º - A Associação dos Usuários e Familiares da Casa de Apoio Irmão Cirilo é uma sociedade civil, de Direito Privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins econômicos, de âmbito regional, fundada em 13 de fevereiro de 2007, conforme ata de fundação, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Francisco Beltrão-Pr. que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – A Associação dos Usuários e Familiares da Casa de Apoio Irmão Cirilo é pessoa jurídica, distintas de seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer das obrigações por ela contraídas.

- Art. 2º A associação dos Usuários e Familiares da Casa de Apoio Irmão Cirilo tem por finalidade congregar os seus associados para os seguintes objetivos:
- I Promover a aproximação e apoiar os seus associados, defendendo os seus interesses, sejam eles sociais ou econômicos públicos ou privados;
- II Colaborar com os seus familiares para o melhor êxito na recuperação de seus associados;
- III Promover, criar e manter projetos e serviços, cujas atividades visem a inserção, integração de seus associados.
- IV Auxiliar pessoas portadoras de paralisia cerebral, deficiência física e/ou acamadas em situação econômica e social vulnerável.

CONFERE COM G ORIGINAL

Em_05/10/1202

Profeiture Mun. de Fourte

1

Jehn Jo

V - Buscar fortalecer assistência social de acordo com as necessidades e interesses dos atendidos, desde que incluídos no rol acima descrito.

VI – Desenvolver suas atividades, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não se fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo religioso ou político.

Parágrafo Único – Independente das disposições deste instrumento, a associação não desenvolverá quaisquer outras atividades que possam implicar no cancelamento de sua condição filantrópica.

VII – Estruturar e apoiar oficinas de trabalhos, para fins de produção e comercialização de seus produtos;

VIII - Promover e produzir trabalhos informativos, para fins de divulgação escrita, falada ou televisiva da Associação.

Art.3º - A finalidade desta associação é colaborar com a melhoria do bem estar social, e, pois do ser humano isso posto:

 I – Nenhuma atividade da associação poderá consistir em propaganda ou promoção dos integrantes da diretoria ou associados.

II – Nenhuma atividade da associação visará exercer influencia de caráter político a fim de vislumbrar em favor da diretoria ou qualquer associado, favorecimento no que tange a disputas eleitorais tanto para o executivo como para o legislativo.

III – Fica vedado o uso ou menção de apoio da associação em favor de qualquer candidato que esteja participando de disputas eleitorais.

CONFERE COM G ORIGINAL

2

Parágrafo Único - Os beneficiários da associação terão a disponibilização de forma gratuita de fraldas geriátricas, fraldas infantis e leite integral, durante o período necessário para o usuário devidamente cadastrado.

- .IV Os Valores arrecadados deverão ser distribuídos da seguinte forma: 60% em gastos com pessoal e serviços para manutenção da associação. Os outros 40% deverão ser utilizados em produtos, insumos e ações sociais que tenham como finalidade promover o bem estar das famílias e pessoas assistidas conforme o que rege o presente estatuto.
- V- Fica vedada a terceirização dos serviços de telemarketing, o mesmo deve ser efetuado pela associação.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

- Art. 4º a associação Casa de Apoio Irmão Cirilo tem por finalidade:
- I defender os interesses coletivos dos associados e beneficiários.
- II promover o desenvolvimento e bem estar das pessoas necessitadas que morem ou estejam internados em casas hospitalares e de recuperação na área de abrangência da mesma, através da realização de doações e ações, com recursos próprios e/ou obtidos pelas doações ou empréstimos; buscando sempre melhorar a qualidade de vida e bem estar dos beneficiados.
- III estudar e obter soluções para os problemas e representar a associação, junto a órgãos públicos e privados no atendimento de suas reivindicações.
- IV- proporcionar a melhoria do convívio entre os associados e beneficiados, através da integração entre si.
- V congregar esforços de todos os sócios na criação e desenvolvimento de ações comunitárias, para amenizar o impacto financeiro no tratamento de saúde dos beneficiados de acordo com este estatuto.
- VI conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios.

CONFERE COM O ORIGINAL Em 05 1011 202

VII - participar junto com outras associações, de atividades que visem interesses comuns.

Parágrafo único: no cumprimento de seus objetivos, a associação representará os sócios e beneficiados perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais, e federais, bem como perante quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5° - Podem associar-se a associação às pessoas físicas maiores e capazes para os atos civis que contribuírem com a mesma.com qualquer doação dentro das faixas estabelecidas pelo regimento interno da entidade, ou deliberadas em assembléia geral.

Parágrafo único: a qualidade do associado é adquirida mediante registro formal.

- Art. 6º os sócios não respondem, subdiariamente pelas obrigações da associação.
- Art. 7º haverá as seguintes classes de sócios:
- I fundadores: os membros que subscreveram a ata de fundação.
- II efetivos: aqueles admitidos de conformidade com o artigo 5º e parágrafo único.
- III honorários: aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços à associação, sejam reconhecidos em assembléia geral de honrarias.

Parágrafo único: os sócios honorários estão isentos das contribuições devidas à associação e não gozam do direito de votar e serem votados.

- Art. 8º são os deveres dos associados:
- I cumprir as disposições desse estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de administração ou da maioria da assembléia reunida.
 - II zelar pelos interesses da associação.
- III contribuir financeiramente para associação a fixação de taxas e valores serão feitos em assembléia geral.
 - IV cumprir pontualmente os compromissos assumidos perante a associação.
 - V comparecer quando convocado, as reuniões da diretoria executiva e assembléias.
 - VI solicitar por escrito, o seu desligamento da associação, quando de seu interesse.

Builde

CONVERSION OF ORIGINAL AND CONVERSION OF THE ORIGINAL AND CONTROL ORIGIN

H

VII - participar, direta ou indiretamente, de todas as ações que obtiverem o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

VIII - votar nas eleições.

- IX- Os sócios fundadores poderão participar dos atos solenes, sociais e cerimoniais, ajudar nas campanhas sazonais, como a arrecadação de agasalhos, alimentos, fraldas entre outras. Para garantir melhorias na qualidade de vida das pessoas atendidas pela entidade de acordo com o estatuto.
- Art. 9º são direitos do associado, quites com a tesouraria, e em pleno gozo das regalias que lhes assegurem este estatuto:
- I tomar parte das assembléias gerais, discutir propor. Deliberar, votar e ser votado, ressalvado as restrições impostas pelo artigo 7º, parágrafo único, aos sócios honorários e contribuintes.
 - II - participar das atividades programadas pela associação.
- III fazer parte das comissões de trabalho, da representação de núcleos do conselho ou de departamentos instituídos pela diretoria executiva.
 - IV propor a diretoria executiva, medidas de interesse da comunidade.
 - V desligar-se a qualquer tempo da associação, mediante solicitação por escrito.
- VI recorrer dos atos da diretoria executiva, quando julgados prejudiciais aos seus direitos e interesses.
 - VII requerer a convocação da assembléia geral extraordinária.

Parágrafo Único: Considera-se associado com direito a voto um membro da família beneficiaria/usuário.

- Art. 10º Serão excluídos do quadro social os associados:
- I deixarem de cumprir as obrigações previstas neste estatuto.
- II danificarem o patrimônio da associação.
- III que pararem com de contribuir por três meses consecutivos
- § 1º os sócios excluídos do Quadro Social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que hajam feito a Associação. A exclusão do sócio somente se dará após amplo direito de defesa e comprovado a causa.

CONFERE COM O CONTINUAL 2025

Prefeitura Mun. de Formanião

W

§ 2° - A demissão do sócio do cargo ao qual ocupa, dar-se-á quando este praticar qualquer ato ao qual não pertença ao seu cargo ou, aproveitar-se do cargo para obter benefícios próprios e/ou de outrem, porém isso não implicará em sua exclusão do quadro social.

CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - a associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I- assembléia geral

II – diretoria executiva

III - conselho fiscal

Parágrafo primeiro: o exercício de qualquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo poderá será remunerado, desde que tenha dedicação exclusiva nos trabalhos prestados para o bom andamento da associação.

Parágrafo segundo: é vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na assembléia geral.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º - a assembléia geral é órgão, superior da associação, constituída por sócios em pleno exercício de seus direitos. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através do voto. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da assembléia. Cada associado só terá direito a voto, não sendo permitido votar por procuração.

Parágrafo primeiro: a assembléia geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação do presidente ou qualquer membro da diretoria executiva, ou mediante requerimento de no mínimo 10 (dez) sócios quites.

Parágrafo segundo: a convocação da assembléia geral é feita através de edital, afixado na sede da associação e publicado nos veículos de comunicações disponíveis na comunidade, com antecedência de 10 (dez dias). O edital deverá constar data, hora e local

)

Dulin

CONFERE CALO ORIGINAL
Em 0 0 0000

Prefeitura Mun. de Foot meuro

H

da realização da assembléia, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pelos convocados.

Parágrafo terceiro: para participar das assembléias gerais com direito a voto, os associados deverão estar filiados 06 (seis) meses antes de sua convocação com todas as parcelas quitadas.

Parágrafo quarto: a assembléia geral ordinária, reúne-se a cada ano e delibera:

- I em primeira convocação, com presença da maioria absoluta.
- II em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença no mínimo de 10 (dez) sócios.

Parágrafo quinto: a assembleia geral extraordinária reúne-se tantas vezes quanto necessárias e delibera:

- I- em primeira convocação com a presença da maioria absoluta.
- II em segunda convocação, meia hora após com a presença de 30% (trinta por cento) em última convocação com um mínimo de 10(dez) associados.

Parágrafo sexto: preside a assembléia a fundação da associação, qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes. o presidente escolhido poderá qualquer associado (a) participante da assembléia para secretariar os trabalhos.

Parágrafo sétimo: a assembléia geral reúne-se ordinariamente a cada ano no fim do exercício, para eleger a diretoria executiva, conselho fiscal e, extraordinariamente, sempre que as necessidades da associação o exigirem.

Parágrafo oitavo: compete privativamente a assembléia geral:

- I reformar o estatuto.
- II eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da diretoria executiva e conselho fiscal.
- III autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e a constituição das garantias acaso exigidas.
 - IV- autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade.
 - V aprovar o balanço financeiro da associação.
 - VI fixação de taxas diversas, mensalidades, anuidades.

Dunie)

CONFERE

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13° - a diretoria executiva é composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um 2º secretário, tesoureiro e 2º tesoureiro eleitos pela assembléia geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por igual periodo por 2 (dois) anos de gestões.

Art. 14º - a diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente sempre que for necessário, por convocação do presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

Art. 15º - as reuniões da diretoria serão presididas pelo presidente.

Parágrafo Primeiro: as decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 16º - compete à diretoria executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados.

II - acolher reclamações dos associados.

III - executar o plano de desenvolvimento da comunidade.

IV - encaminhar até 30 dias, antes da assembléia geral, para aprovação e assembléia geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade.

V - aprovar o quadro de pessoal administrativo da associação.

VI - exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social.

VII - interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo Único: Para poder concorrer a qualquer cargo executivo, o associado deverá apresentar a quitação de no mínimo 12 (doze) mensalidades pagas e estar associado pelo menos 01 (um) anos antes da eleição.

Art. 17° - compete ao presidente:

I - representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

II – organizar a estrutura operacional criando cargos e atribuindo funções e proceder à contratação ou demissão de funcionários.

III - alienar, mediante anuência da assembléia geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade.

IV - realizar, mediante aprovação da assembléia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias.

Duited

V - receber doações em nome da associação, bem como apresentar relatórios mensais referentes às doações recebidas dos associados e doações.

VI - examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços, bem como proteger o patrimônio da associação. Realizar diariamente com o tesoureiro a fechamento do caixa, débitos e créditos conforme documentos probatórios e realizar depósito em conta bancária dos resultados diários.

VII - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro.

VIII - assinar com o secretário, correspondência da associação.

IX - com direito ao voto minerva.

X - transmitir o exercício de suas funções ao substituto, quando estiver impossibilitado de desempenhar.

XI - interceder junto aos órgãos públicos ou privados em benefícios aos associados, sempre que as circunstâncias o permitirem ou autorizarem.

XII - convocar as eleições da associação, proclamar os resultados e dar posse aos eleitos.

XIII - fazer e apresentar aos associados o relatório bimestral, anual e geral das atividades da associação, incluindo a tesouraria (balancete bimestral e anual das contas da associação).

Parágrafo Único: O Presidente deve assumir o dominio / administração da entidade, fica vedado o repassar do cargo para um coordenador e/ou terceiros.

Art. 18° - são atribuições do vice-presidente:

I - substituir o presidente em seus impedimentos.

II - auxilia-lo no desempenho de suas funções.

Art. 19º - compete ao secretário:

I - organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da associação.

II - substituir o presidente ou vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

III - assinar com o com presidente a correspondência da associação.

Parágrafo único: o segundo secretário substituirá o primeiro secretário na ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

Art. 20° - compete ao tesoureiro:

i - responder pela guarda dos valores e títulos da associação.

Ducker

John Jo

- II movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o presidente/
- III assinar com o presidente, balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos, e documentos financeiros.
 - IV substituir o secretário em suas ausências ou impedimentos.
 - V satisfazer as despesas autorizadas pelo presidente.
- VI fazer prestação de contas no término da gestão aos associados e ao conselho fiscal
- VII receber as mensalidades dos sócios, bem como: donativos, auxílios e subvenções.

Parágrafo único: o segundo tesoureiro, substituirá o primeiro tesoureiro na sua ausência, bem como, participará em todas as atividades, auxiliando-o no que for necessário.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21° - o conselho fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03(três) suplentes eleitos pela assembléia geral dentre seus membros, e o seu presidente.

Parágrafo único - o conselho fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu presidente.

- Art. 22º o conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente cada trimestre, para examinar as contas da diretoria executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros e, extraordinariamente, quando for julgado necessário.
 - Art. 23° compete ao conselho fiscal:
- I fiscalizar todo o movimento financeiro do conselho quer da receita, quer da despesa.
- II verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados
- III fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao presidente da diretoria executiva.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Quant

Em OSI ID I 2021

Em OSI ID I 2021

Prefeitora May gie Fol. Boureo

10

Art. 24° - a eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 25° - considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

Art. 26° - a posse dos eleitos dar-se-á em seguida a apuração dos votos.

Art. 27º - não será permitido aos associados, fazer representar, votar e ser votado por procuração.

Art. 28º - poderá a diretoria executiva indicar uma comissão eleitoral para acompanhar o pleito.

Parágrafo único: as chapas concorrentes deverão ser registradas até 24 horas antes das eleições junto a comissão eleitoral devidamente nomeada ou a entidade maior que regula as associações mediante filiação aprovada através de assembléia.

Parágrafo único: Fica vedado fazer parte da diretoria pessoas com vinculo de parentesco ate 4º grau entre os membros da diretoria ou conselho fiscal e fundadores.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 29º - o patrimônio é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que a associação possui ou vier a possuir, a saber:

I - bens móveis e imóveis adquiridos.

II - doações, heranças ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo único: nenhum bem pertencente ao patrimônio da associação poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização dos associados em assembléia geral.

Art. 30° - constituem recursos financeiros da associação:

I - auxílios financeiros obtidos de qualquer origem.

II - contribuições financeiras e oriundas de convênios, ordens ou contratos.

III - subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos.

IV - rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços.

V - contribuições dos associados.

VI - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Dutel

Parágrafo único: os recursos financeiros serão mantidos em depósitos em banco de reconhecida identidade.

Art. 31º - em caso de extinção da associação, seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros, será doado às entidades assistenciais, nomeadas na assembleia geral de dissolução.

Parágrafo primeiro: a extinção da associação se dará por decisão da assembléia geral extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo segundo: os sócios não respondem subsidiariamente pela obrigação assumida pela associação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º - o presidente e o tesoureiro da diretoria, responderão civilmente e criminalmente pela associação.

Parágrafo único: O não cumprimento deste artigo incidira em responsabilidade de pessoa, do presidente e do tesoureiro da associação.

- Art. 33º em caso de extinção da associação, fica eleito o fórum desta comarca para guarda dos bens, até que surja ou se reestruturar a associação.
- Art. 34° o mandato dos membros da diretoria executiva do conselho fiscal expirará no ato da posse da nova diretoria executiva e do conselho fiscal.
- Art. 35° o quórum para alteração do presente estatuto será o estabelecido no art. 12°, parágrafo 5°, incisos I e II.

Art. 36° - os casos omissos serão decididos pela diretoria executiva ou assembleia geral ordinária ou assembleia geral extraordinária.

12

Dune

Francisco Beltrão; (PR) 19 de Maio 2020.

Rosani Lurdes Prigol Assistente Social – CRESS/PR 8795

ammeny

João Alberto Marchiori Advogado OAB/PR 21.635

PRESIDENTE

João Maria Stunpf Presidente RG.3.399.263-7

I labelionato de Notas

J CQc. 9IZdD. Ive47 - k JHsR. ORs 93

I consulte o selo em http://www.funerpen.com.b/
Reconheço por SEMELHANCA a(s) firmais de: João
WARIA STUNPF, Dour fé. Em test. da

verdade: Emolumentos: R\$5,555 Selo FUNARPEN R

50,80.

Francisco Beltrão, 16 de junho de 2020
Vitória Silva de Deus - Escrevente

Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-034 46 2601 0321 | 2601 0322 • www.1TABELIONATO.NOT.BR

During

A SHEET

13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.643.582/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 13/02/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CASA D	DE APOIO IRMAO CIRILO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CASA DE APOIO IRMAO CIRILO DEMA			
	TVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL le assistência social sem alo	jamento	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS A Não informada	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁR	RIAS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 399-9 - Associação Pri			
LOGRADOURO R SANTA MARIA		NÚMERO COMPLEMENTO	
CEP 85.604-000	BAIRRO/DISTRITO GUANABARA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3524-1197	
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	STRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/09/2021 às 15:16:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A fine to



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CASA DE APOIO IRMAO CIRILO

CNPJ: 08.643.582/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:36:14 do dia 13/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2022.

Código de controle da certidão: 4897.A999.4EC6.079C Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sous B



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 025124407-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.643.582/0001-36

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA N°34286/2021

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO CASA DE APOIO IRMAO CIRILO

CNPJ: 08.643.582/0001-36

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 109622

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: R SANTA MARIA, 682 - Q 408 L 02 - GUANABARA CEP: 85604000 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Serviços de assistência social sem alojamento

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 05/10/2021 **DATA DE VALIDADE:** 04/12/2021 FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2ZJXC8ST9U

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 05/10/2021 - 09:34:01

Qualquer rasura invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

08.643.582/0001-36

Razão Social: ASSOCIACAO CASA DE APOIO IRMAO CIRILO

Endereco:

R GUAPORE 483 / PRESIDENTE KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR /

85605-315

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/10/2021 a 02/11/2021

Certificação Número: 2021100401075892922159

Informação obtida em 05/10/2021 10:17:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Página 1 d= 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CASA DE APOIO IRMAO CIRILO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.643.582/0001-36 / Certidão n°: 31667423/2021

Expedição: 05/10/2021, às 10:09:46

Validade: 02/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CASA DE APOIO IRMAO CIRILO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.643.582/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

May Jo



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO CASA DE APOIO IRMAO CIRILO

CNPJ No: 08.643.582/0001-36

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO CASA DE APOIO IRMAO CIRILO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 12/01/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle 0060.ACEZ.1908 Emitida em 14/10/2021 às 16:23:01

Dados transmitidos de forma segura.

Javes G



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO CASA DE APOIO IRMAO CIRILO

CNPJ No: 08.643.582/0001-36

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS**, **MEDIANTE CONVÊNIO**, **TERMO DE PARCERIA**, **CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO CASA DE APOIO IRMAO CIRILO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/10/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle 4016.LCHL.0687 Emitida em 12/07/2021 às 08:57:16

Dados transmitidos de forma segura.

Joseph B



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO CASA DE APOIO IRMAO CIRILO

CPF/CNPJ: 08.643.582/0001-36

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O <u>Sistema CGU-PJ</u> consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:34:35 do dia 05/10/2021, com validade até o dia 04/11/2021.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: zid3bxbiD1eCJk9mMs5Z

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Constant of the second of the



Ministério da Economia Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ:

08.643.582/0001-36

Razão Social:

ASSOCIACAO CASA DE APOIO IRMAO CIRILO

Atividade Econômica Principal:

8800-6/00 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Endereço:

RUA SANTA MARIA, 682 - GUANABARA - Francisco Beltrão / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 05/10/2021 11:40

1 de 1

👢 Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (08.643.582/0001-36).

Digite o CPF ou CNPJ: 08.643.582/0001-36

Código de controle da imagem abaixo:

Gerar nova imagem

Continuar

Limpar



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: ASSOCIACAO CASA DE APOIO IRMAO CIRILO

CPF/CNPJ: 08.643.582/0001-36

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:41:41 do dia 05/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 8YD8051021104141

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

April 98 Down



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: ASSOCIACAO CASA DE APOIO IRMAO CIRILO

CPF/CNPJ: 08.643.582/0001-36

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:44:38 do dia 05/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: NA8T051021104438

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

mpur Jig

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Francisco Beltrão Comissão de Seleção

Referente: Edital de Chamamento Público nº 016/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Chamamento Público, sob nº 016/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
- Que a O S C não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- Que não possuímos em nosso quadro de dirigentes servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 5) Que esta Entidade não possui entre seus dirigentes: pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação nos últimos 8 (oito) anos; pessoas julgadas por falta grave e inabilitada para o exercício de sua função ou pessoas responsabilizadas por ato de improbidade.
- 6) Que esta Entidade não possui nenhum membro dirigente, em qualquer nível, detentor de cargo público federal, estadual e municipal, do Poder Legislativo, Executivo, administração indireta ou em mandato público, bem como não há nenhum grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com representantes do órgão concedente dos recursos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão, em 08 de outubro de 2021.

João Maria Stunpf RG-3.399.263-7

CPF-476.453.269-72

Maken John Street



ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO IRMÃO CIRILO Rua: Santa Maria, 682 - Bairro: Guanabara. Francisco Beltrão - PR CNPJ: 08.643.582/0001/36 Tel. (46)99110-5653

Face book. Casa de Apoio Irmão Cirilo

RELAÇÃO NOMINAL MENBROS CONSELHO DIRETOR - ACAIC - 2021/2022

PRESIDENTE: JOÃO MARIS STUNPF. Casado. Maior capaz, aposentado, portador da cédula de identidade, RG: 3.399.263-7 e CPF: 476.453.269-72. Residente domiciliado na Rua Marques de Abrantes, 920, Bairro Guanabara, Francisco Beltrão – PR. Telefone – 9 9974 1823.

VICE PRESIDENTE: IRIO MILANEZ MARCOMIM. Casado, maior capaz, construtor, portador da cédula de identidade, RG:1.436.126 e CPF: 13.556.579-20. Residente domiciliado na rua, Procópio de Lima, 90, Bairro Trevo Guarani, Pato Branco – PR. Telefone- 9 9110 6316.

PRIMEIRO SECRETÁRIO: MARIA HELENA ANTUNES DA SILVA. Viúva, aposentada, maior capaz, portador da cédula de identidade, RG:3.911.950-1 e CPF: 663.150.509-72. Residente domiciliado na rua Eugenio Valentin Salvadori. Esq. Rua oito, Distrito de Nova Concordia, Francisco Beltrão – PR. Telefone – 9 9903 7464.

SEGUNDO SECRETÁRIO: LEIRI LOURDES KICHEL. Casada, aposentada, maior capaz, portadora da cédula de identidade, RG: 1.026.792-7 e CPF: 510.971.689-72. Residente domiciliado na rua, Santa Maria, 667, Bairro Guanabara, Francisco Beltrão – PR. Telefone –9 9971 3967.

PRIMEIRO TESOUREIRO: VALDOMIRO JOSÉ BRUSCO. Casado, maior capaz, empresário/mecânico, portador da cédula de identidade, RG: 1.850.326-8 e CPF: 515.855.299-15. Residente domiciliado na rua, Parigot de Souza, 661, Ap/03, Bairro Cango, Francisco Beltrão – PR. Telefone – 3524 3137.

M John Jig Flands **SEGUNDO TESOUREIRO:MARLENE FERRI DE OLIVEIRA**. Viúva, diarista maior capaz, portadora da cédula de identidade, RG:6.809.223-0 e CPF: 956.028.959-49. Residente domiciliado na rua, Santo Onofre, 70, Bairro Cango, Francisco Beltrão – PR. Telefone – 9 8828 8147.

CONSELHO FISCAL: ALZIRA S. GODÓIS. Casada, do lar, portadora da cédula de identidade, RG:4.301.125-5 e CPF: 589.445.919-20. Residente domiciliada na rua, Travessa Guerino Celuppi, 112, Bairro Pinheirinho, Francisco Beltrão – PR. Telefone – 9 8819 5390.

CONSELHO FISCAL: WANDERLEI STORCHIO. Casado, agricultor, portador da cédula de identidade, RG:5.791.044-5 e CPF: 880.753.899-72. Residente domiciliado na rua, São João, 850, Bairro Guanabara, Francisco Beltrão – PR. Telefone – 9 9918 1013.

CONSELHO FISCAL: LENIR BORDIGNON. Solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade, RG:3.284.941-5 e CPF:431.239.029-00. Residente domiciliado na rua, São Mateus, 1580, Bairro São Cristóvão, Francisco Beltrão – PR. Telefone – 9 9976 6805.

SUPLENTE: NELI ALVES FERREIRA ANACLETO. Viúva, maior capaz, do lar, portador da cédula de identidade, RG: 6.175.123-8 e CPF: 762.056.739-91. Residente domiciliado na rua, Travessa Souza Naves, 45 Bairro Entre Rios, Francisco Beltrão – PR. Telefone – 3524 8072.

Francisco Beltrão, Mandato 2021-2022

Presidente - João Maria Stunpf

Months Speries

811066

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

LOCADORA: Sra. BRUNA VOGEL, brasileira, solteira, vendedora, portador da **C.I. RG. N.º 5543165 SSP/SC**, e inscrito no **CPF/MF sob N.º 081.420.729-47**, residente e domiciliado nesta Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

LOCATÁRIO (A): "ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO IRMÃO CIRILO", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.643.582/0001-36, com sede e foro na Rua Santa Maria esquina com Marques d/ Abrantes, nº 682, Bairro Guanabara, CEP: 85.604-210, na Cidade de Francisco Beltrão, Paraná, neste ato representado por Sr. JOÃO MARIA STUNPF, brasileiro, casado, aposentado, portador da C.I. RG N.º 3.399.263-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º 476.453.269-72, nascido em 30/04/1963, residente e domiciliado nesta cidade de Francisco Beltrão, Paraná.

OBJETO DA LOCAÇÃO: Situado na RUA SANTA MARIA ESQUINA COM MARQUES D/ABRANTES, Nº 920, GUANABARA, LOTE 02 — QUADRA 408, SALA COMERCIAL COM 167m², CEP: 85.601-020, FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ.

FINALIDADE DA LOCAÇÃO: PARA FINS COMERCIAIS, sendo SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

PRAZO DE LOCACÃO: **36 (Trinta e Seis) MESES**, prorrogada automaticamente, uma única vez, por tempo de igual período, caso o(s) contratantes(s), após o término do prazo, não se manifeste(m) expressamente; por escrito.

VALOR DO ALUGUEL MENSAL INICIAL: **R\$ 2500,00** (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

VALOR DA BONIFICAÇÃO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), para pagamento até o dia **10** do mês.

DIA DO VENCIMENTO: O aluguel mensal deverá ser pago até o dia **10** do mês, através de Cheque ou dinheiro em espécie. Caso o **LOCATÁRIO (A)** não pague até a data perdera a bonificação.

REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL: O aluguel será reajustado anualmente, com base na variação do **ÍNDICE GERAL DE PRECOS MÉDIOS — IGPM**, da Fundação Getúlio Vargas, e na falta desse, com base na variação do **ÍNDICE NACIONAL DE PRECOS AO CONSUMIDOR - INPC**, ocorrendo o primeiro reajuste em **10 DE JANEIRO DE 2022**, e na falta desse índice, através da aplicação do maior índice legalmente admitido.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AS QUAIS LOCADOR E LOCATÁRIO EXPRESSAMENTE SE OBRIGAM:

- 1.) O LOCATÁRIO se compromete a desocupar o imóvel locado, no término do prazo contratual, independentemente de qualquer notificado judicial ou extra judicial, restituindo-o nas mesmas condições em que o recebeu.
- 2.) Enquanto estiver em vigor o presente contrato, o aluguel mensal será reajustado com a periodicidade prevista no preâmbulo.

<u>PARÁGRAFO UNICO:</u> No caso de prorrogação da locação por determinação legal, ou de continuar o LOCATÁRIO na posse do imóvel locado após o término do prazo estabelecido, o aluguel mensal continuará a ser majorado, com a mesma periodicidade e na mesma proporção estabelecidas no preâmbulo deste contrato.

1

Mary Co





- 3.) O LOCATÁRIO destinará o imóvel locado exclusivamente para a finalidade estabelecida no preâmbulo e não poderá alterar essa destinação, a não ser com a previa e expressa concordância do LOCADOR.
- 4.) Além do aluguel, Taxa de Água/Esgoto e Iptu, correrá pôr conta do LOCATÁRIO, TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA e INTERNET.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: recolhimento das despesas com o consumo de luz e Internet, ficará a cargo exclusivo do LOCATÁRIO, que o fará diretamente e com rigorosa pontualidade, ficando obrigado a exibir, sempre que solicitado pelo LOCADOR, os respectivos comprovantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São ainda de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO as despesas com o consumo de energia, FICANDO ESTE RESPONSÁVEL POR VERIFICAR SE A REDE É DE 110 VOLTS OU 220 VOLTS ANTES DE LIGAR QUALQUER APARELHO ELETRÔNICO, ficando sobre sua responsabilidade qualquer dano em seus aparelhos.

5.) – A falta de pagamento de qualquer uma das prestações mensais no prazo legal, acarreta a rescisão do presente contrato, ficando o LOCATÁRIO responsável pela multa prevista na cláusula 16ª (DÉCIMA SEXTA) infra, pelas despesas judiciais e honorários de advogado na base de 20% (VINTE PÔR CENTO) sobre o valor da ação; além disso a importância devida vencerá juros de 1% (UM PÔR CENTO) ao mês e, se o atraso for superior a trinta dias, ficará também sujeita a correção monetária, com base na variação do Índice de Correção do Banco Central do Brasil.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> Caso venha a ser promovida ação de despejo pôr falta de pagamento e o LOCATÁRIO pretenda exercer o direito de purgar a mora, os honorários do advogado do LOCADOR serão fixados em 20% (vinte pôr cento) sobre o montante devido.

6.) – O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de uso com pintura nova, obrigando-se a manter tudo como recebe e a sua própria custa, de forma a tudo restituir na mais perfeita ordem e no mesmo estado de conservação, higiene e perfeito funcionamento, quando findo ou rescindindo este contrato, de modo que possa ser imediatamente ocupado, sem que isso dependa de qualquer conserto, reparação ou pintura.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: O LOCATÁRIO recebeu nesta data o imóvel locado em ótimo estado de conservação, em perfeito funcionamento, "NOVO e RECÉM PINTADO". Ao desocupar este imóvel ora locado o mesmo compromete-se em deixar nas mesmas condições que recebeu nesta data, de acordo com o padrão do mesmo, inclusive pintando-o novamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o LOCATÁRIO receber o imóvel locado com PINTURA NOVA, ficará OBRIGADO a devolvê-lo também com PINTURA NOVA, da mesma qualidade e com as mesmas características, seja qual for à duração da sua permanência no mesmo.

7.) – O LOCATÁRIO não poderá efetuar quaisquer alterações na estrutura do imóvel locado, nem nele acrescer benfeitorias, sem que haja o consentimento por escrito do LOCADOR. Nesta hipótese tais acessões ou benfeitorias, uma vez introduzidas, ficarão incorporadas ao imóvel locado, sem direito ao LOCATÁRIO a qualquer indenização ou retenção no término da locação.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</u> o LOCADOR não responderá, em nenhum caso por quaisquer danos que venham a sofrer o LOCATÁRIO em decorrência de rompimento de canos, chuvas, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos e outros casos fortuitos ou de força maior.

8.) – O LOCATÁRIO desde já autoriza o locador ou seu representante examinarem ou vistoriarem o imóvel locado, quando entenderem conveniente.

Buttel

Tote

2

Down B



9.) — Não poderá o LOCATÁRIO fazer modificações ou transformações no imóvel locado, nem introduzir quaisquer benfeitorias no mesmo sem que haja prévio consentimento pôr escrito do LOCADOR; ditas benfeitorias, mesmo que necessárias, uma vez introduzidas ficarão incorporadas ao imóvel locado, não dando ao LOCATÁRIO direito de retenção ao termino da locação e nem lhe possibilitando a exigência de qualquer indenização pôr conta das mesmas.



10.) – O LOCATÁRIO não poderá sublocar, ceder, transferir ou emprestar o imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento pôr escrito do LOCADOR.

11.) – Ocorrerá rescisão deste contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total ou que impeçam o uso do mesmo pôr mais de 30 (TRINTA) dias, e, ainda, no caso de falência, concordata ou ausência dos fiadores, não sendo eles substituídos em 15 (QUINZE) dias pôr outros idôneos, a critério do LOCADOR, ficando o LOCATÁRIO em mora e sujeito a multa contratual e despejo, decorridos aqueles dias de tolerância.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: No caso de desapropriação do imóvel objeto da locação, ficará o LOCADOR desobrigado pôr todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao LOCATÁRIO tão somente o direito de pleitear do poder desapropriante a indenização que porventura lhe for devida.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO:</u> Ocorrerá também a rescisão, de pleno direito, do presente contrato, se o LOCATÁRIO infringir obrigação legal ou cometer grave infração contratual.

- 12.) Obriga-se o LOCATÁRIO a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como, no caso de unidades locadas que façam parte integrante de condomínio, a cumprir e respeitar o regulamento interno do Edifício e respectiva convenção condominial.
- 13.) No caso do imóvel objeto da locação ser colocado a venda, o LOCATÁRIO não poderá impedir que os interessados o visitem, devendo para tanto fixar o respectivo horário, que não poderá ser anterior as 7:00 (SETE) horas, nem ultrapassar as 21:00 (VINTE E UMA) horas.
- 14.) Assume o LOCATÁRIO o compromisso de, 30 (TRINTA) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar pôr escrito ao LOCADOR ou sua procuradora que efetue uma vistoria no mesmo, a fim de ficar constatado o seu estado de conservação, comprometendo-se a exibir, pôr ocasião da entrega das chaves, os comprovantes de quitação das despesas com energia elétrica. No caso de assim não proceder, ficara responsável pelo pagamento de quantia correspondente a 01 (um) mês de aluguel e encargos vigentes quanto à desocupação.
- 15.) A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator a uma multa no valor de 03 (TRÊS) meses de aluguel atualizado e proporcional ao tempo de locação, em beneficio da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes deste instrumento que por motivo de transferência de trabalho esta multa será nula.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</u> Caso venha a ser promovida ação de despejo pôr falta de pagamento e o LOCATÁRIO exercite o direito de purgar a mora, a multa ficará reduzida ao valor de 01 (UM) mês de aluguel vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de desocupação do imóvel antes de decorridos 36(trinta e Seis) meses de locação, ficará o LOCATÁRIO, nos termos do contrato ora aditado, responsável pelo pagamento da multa contratual equivalente a 03 (três) meses de aluguel atualizado e proporcional ao período de locação, sendo que deverá comunicar sua intenção por escrito, ao LOCADOR, com 30 (TRINTA) dias de antecedência, sob pena de ter que pagar quantia equivalente a 01 (Um) mês de aluguel e encargos vigentes por ocasião da desocupação.

Brune Vogel

3

Davids

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após 36 (Trinta e Seis) meses de locação, o locatário estará isento de multa contratual, sendo que deverá comunicar sua intenção por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de ter que pagar quantia equivalente a 01 (Um) mês de aluguel e encargos vigentes por ocasião da desocupação.

16.) Para a solução de qualquer conflito decorrente do presente instrumento, será o mesmo submetido a arbitragem nos termos da Lei n.º 9.307/96, elegendo-se como órgão competente o juízo arbitral desta Comarca, e na falta dele o Foro Local.

E por assim estarem perfeitamente de acordo firmam o presente contrato em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente.

Francisco Beltrão, 08 de Janeiro de 2021.

ONHER

LOCADORA BRUNA VOGEL LOCATÁRIO (A).

ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO IRMÃO CIRILO (JOAO MARIA STUNPF)

TESTEMUNHA

Lucian de Souza Stunpf CPF: 051.369.249-50

2º TABENONANO DE NOTAS

Av. Júlio Assis Cavalhello, nº 4,50 - 5525 82 - Selviso - Francisco Balanta - Pre V.-Err - guarra - Presidente - President

OUALQUER EMENDA OU RASULA SERA CONSIDER DO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO

Reconheco por Samelhança a(s) firma(s)

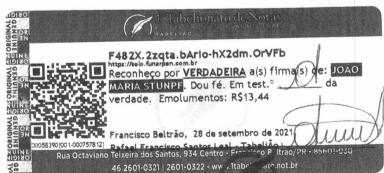
Em test da Verdade Dou he Francisco Bethilio - PR 24 de Setemblo de 2021 ESCREVENTE- OLEITON ANTONIO DEPRANCESCULONORIO

F484X.9eqtp.hWM3d-9V7aK.LUyaI Confirmenthito://selo.finiarpen.com.br



TESTEMUNHA

Luzia de Souza Stunpf CPF: 589.427.699-34



r'Tabelionato de Notas Natalia dos santos Escrevente







ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO IRMÃO CIRILO Rua: Santa Maria, 682 - Bairro: Guanabara. Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 08.643.582/0001/36 Tel. (46)99110-5653
Face book, Casa de Apoio Irmão Cirilo

DECLARAÇÃO

Eu, João Maria Stunpf DECLARO que a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO IRMÃO CIRILO como seus dirigentes e organizadores não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

- **Art. 39.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
- I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).
- V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- § 3º A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.
- § 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
- § 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização

M

Jan 15 Done 95 da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Francisco Beltrão/PR, 08 de outubro de 2021.

João Maria Stunpf

Presidente

CPF: 476.453.269-72

Joseph Jo



ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO IRMÃO CIRILO Rua: Santa Maria, 682 - Bairro: Guanabara.

Francisco Beltrão - PR CNPJ: 08.643.582/0001/36 Tel. (46)99110-5653

Face book. Casa de Apoio Irmão Cirilo

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS.

Declaro, em conformidade com o art. 33 caput, inciso V , alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art.26, caput. Inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a Associação Casa de Apoio Irmão Cirilo dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Francisco Beltrão, PR 08 de outubro de 2021.

João Maria Stunpf

CPF: 476.453.269-72

Presidente

John Jo Davids



ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO IRMÃO CIRILO Rua: Santa Maria, 682 - Bairro: Guanabara. Francisco Beltrão - PR

 ${\it CNPJ:~08.643.582/0001/36\,Tel.~\textbf{(46)99110-5653}}$

Face book. Casa de Apoio Irmão Cirilo

DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.

(art. 33. Inciso V, alínea "b", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 016/2021

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "b" da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações para, os devidos fins de direito, que a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO IRMÃO CIRILO, com sede na rua Santa Maria, nº 682, bairro Guanabara, CEP 85.604.00, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.643.582/0001-36, para a execução do objeto de Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para pessoas com deficiência e idosos, pelo período de 12 meses, possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Publico, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços a comunidade devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Publico em epigrafe.

Francisco Beltrão, PR, 08 de outubro de 2021

João Maria Stunpf

Presidente

CPF: 476.453.269-72

Mondo B



ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO IRMÃO CIRILO Rua: Santa Maria, 682 - Bairro: Guanabara. Francisco Beltrão - PR CNPJ: 08.643.582/0001/36 Tel. (46)99110-5653

Face book. Casa de Apoio Irmão Cirilo

DECLARAÇÃO

Eu, João Maria Stunpf, portador do RG 3.399.263-7 e CPF 476.453.269-72 ocupante do cargo de Presidente da Associação Casa de Apoio Irmão Cirilo inscrita no CNPJ 08.643.582/0001-36, com sede na Rua Santa Maria, nº 682, Bairro Guanabara, DECLARO que:

- A) Não há, em seu quadro de dirigente membro de poder ou do Ministério Publico ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Municipal;
- B) Não há, em seu quadro de dirigente cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, ate o segundo grua, das pessoas mencionadas na letra "a" acima;
- C) Que não contratara, para prestação de serviços, servidor ou empregado publico, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentarias;
- D) Que não serão remunerados, a qualquer titulo, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Publico, servidor ou empregado publico, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração publica estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvada as hipóteses

Chan B

previstas na lei especifica e na lei de diretrizes orçamentárias e pessoas naturais condenadas pela pratica de crime contra a Administração Pública ou contra patrimônio publico, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores;

- E) Que está constituída de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como sobre as operações patrimoniais realizadas;
- F) Que esta prevista em seu estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio liquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, excetuando-se as organizações religiosas;
- G) Que tenha publicado, por qualquer meio eficaz o encerramento do exercício fiscal, das demonstrações financeiras da entidade no ultimo exercício, anterior ao Chamamento Publico;
- H) Que está regularmente constituída e funcionando por no mínimo 1 (um) ano localizada no Município de Francisco Beltrão.

Francisco Beltrão/PR, 08 de outubro de 2021

João Maria Stunpf

CPF: 476.453.269-72

Presidente

Solve Jo